



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1615 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 95 DA LC 449/2003, QUE TRATA DO FRACIONAMENTO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 95 da LC 449/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 95 (....)

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata o artigo 95 em até 6 (seis) parcelas de 15 (quinze) dias, cada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946